

CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 002/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU – E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI – AMAU – VISANDO À CONSTRUÇÃO DE SEDE ADMINISTRATIVA COMPARTILHADA.

CONVENIENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, representado por seu Presidente, Sr. Paulo Sergio Battisti, CPF nº 539.357.300-63, residente e domiciliado na cidade de Campinas do Sul-RS.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI – AMAU, CNPJ nº 88.441.845/0001-63, representada por seu Presidente, Sr. Genoir Marcos Floreck, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 819.399.650-04, RG nº 10 70 31 87 02, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Estevam Pogorzelski nº 198, Centro, CEP 99838-000, no Município de Centenário.

Os partícipes acima qualificados após aprovação em Assembleias realizadas no dia 03 de julho de 2026, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

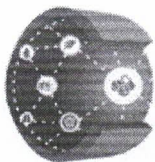
O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação técnica e financeira entre os partícipes para a execução das obras de construção da sede administrativa compartilhada, a ser edificada sobre PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO TRINTA (30), da rua Aratiba, nesta cidade de Erechim/RS, com a área de quatrocentos e oitenta e um metros e dezesseis decímetros quadrados (481,16m²), sem benfeitorias, estando dito imóvel localizado no lado par da rua Aratiba, onde faz frente e distante 40,61 metros da esquina mais próxima, formada pela rua Aratiba e rua Bento Gonçalves; dentro do quarteirão formado: ao Norte, com a rua Bento Gonçalves; ao Sul, com a rua Polônia; ao Leste, com a rua Aratiba; e, ao Oeste, com a rua Marcelino Ramos; com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 25,09 metros, com o lote nº 15B, de propriedade de Walmir Henrique Viccari; ao Sul, na extensão de 11,75 metros, com o lote nº 16-A, da rua Polônia, de propriedade de Maria Gazola Covolo, na extensão de 12,97 metros, com o lote nº 16, da rua Polônia, de propriedade de Anibal Morganti, e, na extensão de 0,15 metros, com o lote nº 18, da rua Polônia e parte do lote nº 30, da rua Aratiba, de propriedade da Associação Espírita Caminho da Luz; a Leste, na extensão de 19,39 metros, com a rua Aratiba, onde faz frente; e, ao Oeste, na extensão de 19,14 metros, com o lote nº 18, da rua Polônia e parte do lote nº 30, da rua Aratiba, de propriedade da Associação Espírita Caminho da Luz; referido imóvel tem origem na matrícula número 1.663, no Livro nº 02, no Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade, que abrigará as estruturas do CONSÓRCIO e da ASSOCIAÇÃO, conforme especificações técnicas do Projeto Básico, que integram este instrumento independentemente de transcrição e, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 184 de 29/04/2026 do Município de Erechim/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

Como o Conveniente é uma entidade da Administração Pública Indireta (CONSÓRCIO PÚBLICO), a contratação da empresa construtora para a execução da obra pronta seguirá obrigatoriamente os ritos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, a Lei Federal nº 11.107/2005, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao CONSÓRCIO CIRAU (Conveniente):



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

- a - Liderar o processo licitatório para a escolha da empresa responsável pela execução da obra.
- b - Fiscalizar técnica e administrativamente a execução das obras e serviços de engenharia.
- c - Movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica vinculada a este convênio.
- d - Prestar contas aos órgãos de controle conforme a legislação vigente.

3.2. Compete à ASSOCIAÇÃO AMAU (Conveniada):

- a - Repassar o montante financeiro de sua responsabilidade, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- b - Disponibilizar ao Consórcio os projetos arquitetônicos, complementares e executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, estudos técnicos e demais documentos necessários à licitação, contratação e execução da obra objeto deste Convênio;
- c - Indicar um representante para acompanhar e vistoriar as etapas da obra junto à comissão de fiscalização do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO ORÇAMENTO

O custo financeiro para a execução do objeto deste Convênio será custeado da seguinte forma:

- a - **66,66% do custo da obra pronta** à conta do orçamento do **CONSÓRCIO CIRAU**, oriundo de contratos de rateio/programas/ações.
- b - **33,34% do custo da obra pronta** à conta da **ASSOCIAÇÃO AMAU**, a título de contrapartida/aporte financeiro.

O CIRAU movimentará os recursos destinados à construção em conta específica para a obra, que também receberá os aportes financeiros referentes a participação da AMAU, na execução.

Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas ou financeiras necessárias à execução da obra serão suportados pelos partícipes na mesma proporção dos aportes previstos neste Convênio.

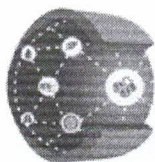
CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE DO PATRIMÔNIO (Fração Ideal)

O imóvel sem benfeitorias recebido do Município de Erechim/RS ((Matricula de origem nº 1.663, no Livro nº 02, no Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade) pertence, em frações ideais de 50% (cinquenta por cento) para cada partícipe (Conveniente e Conveniada), razão pela qual a edificação a ser construída pertencerá aos partícipes na mesma proporção, caracterizando um condomínio civil (arts. 1.314 a 1.358 do CC.)

I - O Conveniente e a Conveniada deverão observar os prazos para construção fixados no art.2º da Lei Complementar nº 184/2026 do Município de Erechim (doador).

II - Ocorrendo a extinção do Conveniente ou da Conveniada o patrimônio do (a) extinta passará integralmente para a remanescente.

III - Extintas ambas, o patrimônio retornará para o Município de Erechim/RS, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 184 de 29/04/2026 (art.3º).



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente prestará contas à Conveniada, disponibilizando os documentos relativos às medições, notas fiscais e relatórios técnicos de engenharia em até 90 (noventa) dias após a conclusão total da obra e seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo do imóvel (matrícula registrada), conforme previsão contida no § 1º do art. 2º da LC nº 184/2026 do Município de Erechim/RS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Em caso de rescisão antecipada, os partícipes responderão pelas obrigações até então assumidas, realizando-se o acerto de contas proporcional aos valores já investidos e às etapas executadas, devendo ser oficiado o Município de Erechim, doador do imóvel acerca dos motivos da rescisão para as providências que o mesmo julgar pertinente em razão da previsão contida na LC nº 184/2026.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do CIRAU e aporte financeiro da AMAU.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

As Diretorias do CIRAU e AMAU, resolverão, conjuntamente, as questões inerentes a execução da obra e a utilização do espaço posteriormente, sendo obrigatória a convocação de assembleia no caso da necessidade de aporte de recursos em valores superiores ao anteriormente decidido.

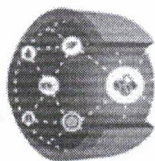
A aquisição dos móveis e utensílios necessários para o funcionamento das entidades, ficará sob a responsabilidade de cada uma, observando-se a peculiaridade de cada partícipe. No caso das áreas comuns e auditório, as diretorias deliberarão acerca da participação de cada entidade na aquisição dos mobiliários necessários.

As despesas decorrentes da manutenção, conservação e funcionamento do imóvel, incluindo serviços de limpeza, energia elétrica, abastecimento de água, telefonia, internet, tributos, taxas e demais encargos correlatos, serão rateadas mensalmente entre os partícipes na proporção de suas frações ideais, salvo deliberação conjunta em sentido diverso formalmente aprovada pelos órgãos competentes de ambas as entidades.

A titularidade das contas de energia, água, telefone, internet..., serão cadastradas de acordo com deliberação das respectivas diretorias, com o respectivo rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Erechim/RS, 03 de julho de 2026.


PAULO SERGIO BATTISTI
PRESIDENTE DO CIRAU


GENOIR MARCOS FLORECK
PRESIDENTE DA AMAU

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: